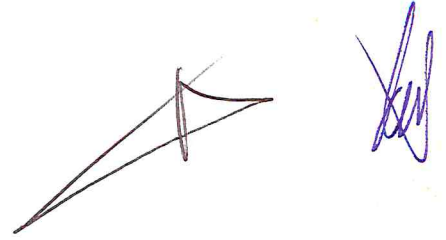


UDIPSS-BRAGA

E

MedicalNorte



Entre:

1. **PRIMEIRO OUTORGANTE: UDIPSS-BRAGA, UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE BRAGA**, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº 506 216 110, com sede na Rua de Santa Margarida, Nº 2A - 3º Andar Sala 2, 4710-306 Braga, representada pelo Presidente Roberto Rosmaninho Mariz, com os necessários e suficientes poderes para a prática deste ato, de ora em diante designado por UDIPSS-Braga na qualidade de **Primeira Outorgante**.


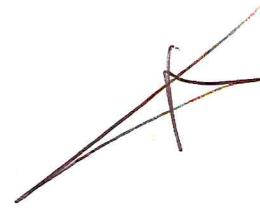
E

2. **SEGUNDO OUTORGANTE: MedicalNorte- Desafio Impar, Lda**, com sede social na Rua 1 da Aguela nº14B, 4730.301 Moure Vila Verde, com o número único de pessoa colectiva 509 504 867, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde, neste ato representada por Paulo Renato Marques Magalhães na qualidade de gerente, doravante abreviadamente designada MN na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A UDIPSS-Braga, tem como objectivo, entre outros, ser o instrumento promotor, quer dos valores e actividade das IPSS e a CNIS (Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade).
- B. A MN é um armazenista, distribuidor, importador e exportador de produtos Hospitalares e Farmacêuticos. Autorização do Infarmed nº A004/H/2014.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo regula os termos da colaboração entre a UDIPSS-Braga e a MN, tendo em vista a realização de uma parceria capaz de gerar mais-valias recíprocas, impacto social, imagem e redução de custos para as IPSS.

CLÁUSULA 2ª

(Compromissos específicos da primeira outorgante)

A UDIPSS-Braga compromete-se a:

1. A considerar a MN como um dos seus fornecedores preferenciais nesta área.
2. Servir de interlocutora de MN com vista à implementação do presente Protocolo, estabelecendo a ligação com os associados, para todas as questões em que se afigure adequado a intervenção desta.
3. Informar todos os associados sobre a colaboração em a UDIPSS-Braga e MN, nos termos do presente Protocolo.
4. Disponibilizar a tabela dos preços e condições comerciais de forma exclusiva para os associados e não para o público em geral.
5. Privilegiar a MN como parceiro em congressos e eventos que a UDIPSS-Braga venha a organizar e a realizar.



CLÁUSULA 3ª

(Compromissos específicos da segunda outorgante)

A MN compromete-se a:

1. Fornecer dispositivos médicos, com condições comerciais vantajosas para os associados.
2. Ministrará formação específica, na área de cuidados aos utentes.
3. Publicar a parceria entre a UDIPSS-Braga e a MN na página web da MN.

CLÁUSULA 4ª

(Responsável pela dinamização)

1. A UDIPSS-Braga designa a seguinte pessoa que servirá de interlocutora e ficará responsável em conjunto com a MN pela dinamização do presente Protocolo junto dos associados.

Paula Machado

Telm: 933 132 820 | Tel. 253 617 737

Email: geral@udipss-braga.pt

2. A MN designa a seguinte pessoa que servirá de interlocutora e ficará responsável em conjunto com a UDIPSS-Braga pela dinamização do presente Protocolo junto dos associados.

Renato Magalhães

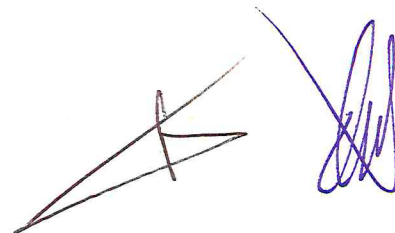
Telm: 938022548 Tel. 253926756

Email: renato@medicalnorte.com

CLÁUSULA 5ª

(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.



CLÁUSULA 6ª

(Prazo e cessão do Protocolo)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de um ano, renováveis por iguais períodos, salvo em caso de denúncia, que poderá ser feita em qualquer altura, por ambas as partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de denúncia ou modificação do Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das actividades eventualmente já programadas ou em execução.

CLÁUSULA 7ª

(Adiamentos)

O presente Protocolo não prejudica ao estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objecto de adiamento a este ato.

CLÁUSULA 8ª

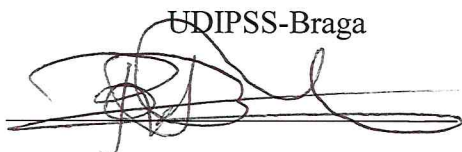
(Jurisdição)

No caso de litígios ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Protocolo, as partes diligenciarão por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesse, de forma a obter uma solução concertada para a questão.



O presente Protocolo é assinado no dia 12 de dezembro de 2017, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse da UDIPSS-Braga e outro na posse da MN.

Braga, 12 de dezembro de 2017

UDIPSS-Braga

(Cónego Roberto Mariz)

MedicalNorte
